

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
*Juazeiro*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

MESA DIRETORA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS .....  
I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO (JUAZEIRO/BA) .....

### PORTARIA

COMISSÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO – SEDES .....  
DESIGNA PATRÍCIA DA SILVA SOUZA .....

### EDITAL

CONVOCAÇÃO Nº 10/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 SEDUC .....  
MEIA MARATONA TIRADENTES .....

### RESOLUÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS (TERMO ACEITE BE MULHER) .....  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS (REPROGRAMAÇÃO SALDOS FMAS) .....

### TERMO DE PARCERIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SECULTE X FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO – FBA) .....



**MESA DIRETORA CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 170/2025**

Página 1 de 1

*Altera dispositivo do Decreto nº 212, de 27 de fevereiro de 2023, modificado pelo Decreto nº 380, de 17 de março de 2023, referente à nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para o mandato 2023/2025 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõe o art. 61, incisos II, V, X e XVIII, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.727, de 08 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política de Assistência Social e institui o Sistema Único de Assistência Social do Município de Juazeiro-BA, consolidando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMA

**CONSIDERANDO** a exoneração da Presidenta do Conselho do cargo em comissão da secretaria responsável pelas ações de assistência social no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a reunião do CMAS realizada em 12 de fevereiro de 2025, registrada na Ata nº 001/2025, em que foi eleita a nova Presidenta para conclusão do mandato 2023/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O inciso I do art. 1º do Decreto nº 212, de 27 de fevereiro de 2023, modificado pelo Decreto nº 380, de 17 de março de 2023, referente à nomeação da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** .....  
I - Presidente: Maria de Fátima Carvalho dos Santos Macêdo, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome;  
.....

**Art. 2º.** Ficam revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 212, de 27 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º.** Ficam mantidos em pleno vigor os demais dispositivos do Decreto nº 212, de 27 de fevereiro de 2023, modificado pelo Decreto nº 380, de 17 de março de 2023, não atingidos pelas alterações consignadas no presente Decreto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 31 de março de 2025.

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Município



## I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO (JUAZEIRO/BA)



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
DECRETO Nº 171/2025

Página 1 de 2

*Convoca a I Conferência Municipal do Idoso e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõe o art. 61, incisos II, V, X e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica convocada a I Conferência Municipal do Idoso, a ser realizada nos dias 22 e 23 de maio de 2025, em local a ser definido pela Comissão Organizadora da Conferência.

**Art. 2º.** A Conferência Municipal de que trata o art. 1º será coordenada pelo Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEPI/BA) e presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

**Parágrafo único.** Nas ausências ou impedimentos do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome durante as solenidades da Conferência, este será substituído pelo Coordenador-Geral da Casa dos Conselhos.

**Art. 3º.** São objetivos da I Conferência Municipal do Idoso:

I - promover a participação social para propor ações voltadas à superação das barreiras ao direito de envelhecer com dignidade e à vivência de uma velhice saudável;

II - identificar os desafios do envelhecimento plural no Município de Juazeiro/BA, observando os instrumentos legais e as práticas adotadas para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

III - propor ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, mediante articulação dos órgãos públicos competentes.

**Art. 4º.** O Regimento Interno da I Conferência Municipal do Idoso será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDI), o qual disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento da Conferência;

II - as etapas preparatórias, incluindo pré-conferências e conferências livres.

**Parágrafo único.** As conferências livres são instrumentos que ampliam a participação social no debate sobre as propostas da I Conferência Municipal do Idoso, sem substituir a realização da Conferência Municipal.

**Art. 5º.** A Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, por meio da Casa dos Conselhos e da Coordenação do Idoso, assegurará ampla publicidade aos resultados da I Conferência Municipal do Idoso.

**Art. 6º.** A data da realização da I Conferência Municipal do Idoso poderá ser alterada por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da organização e realização da I Conferência Municipal do



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

Idoso correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em  
31 de março de 2025.

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Município



**COMISSÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO – SEDES**



Página 1 de 2

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**PORTARIA GAB/PGM/SEDES Nº 060/2025**

*Cria e nomeia a Comissão de Gestão do Patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, consoante dispõe o art. 61, incisos V e XVIII, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a Comissão de Gestão do Patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro/BA.

**Parágrafo único.** A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será constituída por servidores efetivos e/ou comissionados do Município de Juazeiro, com as atribuições gerais de coordenar e orientar os trabalhos de inventário de seus bens patrimoniais.

**Art. 2º.** Compete à Comissão de Gestão do Patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do Município de Juazeiro/BA:

I - programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome do Município;

II - promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada pelo setor contábil competente;

III - realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e à disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV - realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V - manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI - avaliar o estado de conservação dos bens e propor seu reparo e/ou reposição;

VII - informar ao setor contábil e ao de controle interno do Município as alterações ou transferências ocorridas no cadastro patrimonial.

**Art. 3º.** Ficam nomeados os seguintes servidores públicos para compor a Comissão de que trata o art. 1º deste Decreto:

I - Andrey Anthonny Carneiro Rios Matias Cruz, mat. 25772, Presidente;

II - Sílvia Monize Gonçalves Bispo, mat. 44207, secretária;

III - Gilnágila Barbosa Machado, mat. 44314, membro;

IV - Camila Ferreira de Morgado Oliveira, mat. 44706, membro;

V - Caique Oliveira Moreira, mat. 40201, membro;

VI - Felipe Lins da Silva, mat. 40127, membro;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**  
**ESTADO DA BAHIA**

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA**, em  
31 de março de 2025.

**MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**CARLOS EDUARDO SILVA LOPES**  
Procurador-Geral do Município



**DESIGNA PATRÍCIA DA SILVA SOUZA**



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Saúde - SESAU

**PORTARIA SESAU Nº006/2025**

“Designa a servidora Patrícia da Silva Souza para exercer a função de analisar e assinar os termos de estágios e cartas de anuência solicitadas pelas Instituições de Educação Superior- IES, no âmbito desta Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

**A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da descentralização da atribuição de analisar e assinar termos de estágios e cartas de anuência solicitados pelas Instituições de Educação Superior- IES.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora Patrícia da Silva Souza, Matrícula nº29839, portadora do RG sob o nº12.046.372-53 e CPF sob o nº004.053.225-93, designada para realizar as análises e assinaturas dos termos de estágios e cartas de anuência solicitadas pelas Instituições de Educação Superior -IES.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 24 de março de 2025:

HELDER SILVEIRA COUTINHO  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 44/2025

Av. Adolfo Viana nº 01, Shopping Águas Center – Centro – Juazeiro (BA)  
Cep.: 48903-580 E-mail: gabinete.saude@juazeiro.ba.gov.br



**CONVOCAÇÃO Nº 10/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 SEDUC**



**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – 001/2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2025.**

O Município de Juazeiro/BA, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Público Simplificado, ante a necessidade temporária por excepcional interesse público, por tempo determinado, para atender e manter os serviços essenciais da Secretaria Municipal de Educação, com homologação do resultado final publicada no Diário Oficial do Município, em 07 de fevereiro de 2025, torna pública a convocação dos candidatos aprovados, relacionados no **Anexo IV**, deste Edital, devendo os candidatos entregar os documentos para fins de contratação por prazo determinado.

Conforme disposto no Edital nº 001, de 17 de janeiro de 2025, da Secretaria de Educação, do município de Juazeiro, Estado da Bahia, a admissão de candidato fica condicionada ao atendimento das condições previstas nesse edital, não podendo, ser contratado o candidato que, nos últimos três (03) meses, a contar do encerramento de seu contrato anterior, tenha mantido vínculo contratual em Regime Especial de Direito Administrativo com o Município de Juazeiro, Estado da Bahia, em atenção ao disposto no art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 2.017/2009, conforme redação conferida pela Lei Municipal nº 2.321/2012.

1.1. Para a entrega de documentos, os candidatos convocados deverão comparecer ao Auditório da Secretaria Municipal de Educação, localizado à rua Antônio Pedro, 139, Centro – Juazeiro (BA), no dia 01 e 02 de abril de 2025, das 08h30min às 16h30min, conforme cronograma no ANEXO IV, desse Edital.

1.2. A admissão do candidato fica condicionada à apresentação dos documentos abaixo relacionados:

- a) Documento emitido por órgão competente que comprove ser o candidato brasileiro nato ou naturalizado e possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Documento que comprove estar o candidato quite com o Serviço Militar Obrigatório ou que dele tenha sido liberado, se do sexo masculino;
- c) Documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais;
- d) Atestado emitido por um médico do trabalho, às suas expensas, comprovando ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função para qual o candidato foi aprovado;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais Federal (<https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>) e Estadual (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
- f) Cópia da Carteira de Trabalho (frente);
- g) Nº do PIS;
- h) Cópia do CPF;

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3343-0FE3-F9FB-EBDA> e informe o código 3343-0FE3-F9FB-EBDA





- i) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (para cargo de motorista)
  - j) Cópia da Carteira do Conselho Regional (Cargos que requerem);
  - k) Comprovante de residência atual;
  - l) Cópia de documento de Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 21 anos (juntamente com número de CPF);
  - m) Documentos com CPF dos Dependentes para fins de imposto de renda;
  - n) Cópia de documento de Cartão de vacina (filhos menores de 5 anos);
  - o) Cópia de documento de Comprovante de escolaridade (filhos até 14 anos)
  - p) Declaração de não acumulação de cargos públicos, ou de acumulação de cargos públicos, conforme modelos constantes dos **Anexos I e II**, deste Edital;
  - q) Declaração de bens, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Edital.
- 1.3. Não serão recebidos documentos fora do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.4. A contratação do candidato fica condicionada à apresentação de todos os documentos constantes no item 1.2 e demais exigências deste Edital.

## 2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O não comparecimento do candidato no prazo estipulado para entrega dos documentos ocasionará a sua exclusão do certame.

2.2. A contratação se dará através de contrato por prazo determinado, com duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, conforme estabelecido no item 1.6, do Edital nº 01/2025;

2.3. O candidato aprovado será convocado para contratação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, e sua unidade de lotação será determinada pela mesma.

2.4. As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público, nos seguintes casos: pelo término do prazo contratual; pela ausência de interesse público ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a referida contratação; verificada a ausência de idoneidade moral, assiduidade, disciplina, eficiência ou aptidão para o exercício da função ou nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 2017, de 26 de março de 2009, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.201, de 27 de junho de 2011, pela Lei Municipal nº 2.321, de 27 de dezembro de 2012 e pela Lei Municipal nº 2.657, de 29 de dezembro de 2016 e alterações posteriores.

Juazeiro, 31 de março de 2025.

**MAÉVE MELO DOS SANTOS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: MAÉVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3343-0FE3-F9FB-EBDA> e informe o código 3343-0FE3-F9FB-EBDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, ao ser contratado para a função de \_\_\_\_\_, DECLARO, para os fins necessários e sob as penas prevista no artigo 299, do Código Penal e demais disposições legais, que não exerço cargo, emprego ou função pública.

Juazeiro/BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3343-0FE3-F9FB-EBDA> e informe o código 3343-0FE3-F9FB-EBDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO BAHIA  
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, ao ser contratado para a função de \_\_\_\_\_, DECLARO, para os fins necessários e sob as penas prevista no artigo 299, do Código Penal e demais disposições legais, que exerço cargo, emprego ou função pública como \_\_\_\_\_ no(a) \_\_\_\_\_ com a carga horária de \_\_\_\_\_.

Juazeiro/BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/ 2025

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3343-0FE3-F9FB-EBDA> e informe o código 3343-0FE3-F9FB-EBDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, ao ser contratado para a função de \_\_\_\_\_, DECLARO, para os fins legais e necessários, que possui os seguintes bens:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Juazeiro/BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3343-0FE3-F9FB-EBDA>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

| CARGO                                                           | DATA/ HORÁRIO                                                                            |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| AUXILIAR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL<br>ESPECIALIZADO- DISTRITOS | DATA: 01 E 02 DE ABRIL DE 2025(terça e<br>quarta-feira)<br>HORÁRIO: 08h30min às 16h30min |

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3343-0FE3-F9FB-EBDA> e informe o código 3343-0FE3-F9FB-EBDA





**PSS01/25 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER E MANTER OS SERVIÇOS ESSENCIAIS DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
DÉCIMA CONVOCAÇÃO

**AUXILIAR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO 40H JUNCO**

| Inscrição | Candidato                       | Pontuação |
|-----------|---------------------------------|-----------|
| 35091     | AIRLA MONIQUE ROCHA DA SILVA    | 5,0       |
| 35766     | ARICE CARINE RIBEIRO DOS SANTOS | 5,0       |
| 31754     | BUANCA PEREIRA DE QUEIROZ       | 5,0       |
| 37122     | GEISA GABRIELA LEITE DA SILVA   | 5,0       |
| 34314     | ELIENE ALVES DO NASCIMENTO      | 4,0       |

**AUXILIAR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO 40H ITAMOTINGA**

| Inscrição | Candidato                           | Pontuação |
|-----------|-------------------------------------|-----------|
| 35625     | ANDREZA FELIZMINA DE SOUZA SUBRINHO | 4,0       |
| 34824     | ZILDA DA CONCEIÇÃO SILVA            | 1,0       |
| 31707     | ELIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES        | 1,0       |
| 28569     | ALINE MARIA FREIRE                  | 1,0       |

**AUXILIAR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO 40H MANDACARU**

| Inscrição | Candidato                          | Pontuação |
|-----------|------------------------------------|-----------|
| 35690     | ANA PAULA ARAÚJO SOUSA             | 7,0       |
| 35298     | FLÁVIA DA SILVA MARQUES            | 7,0       |
| 33930     | MISLENE DA SILVA NASCIMENTO FREIRE | 7,0       |

DESENVOLVIDO COM PELO

Assinado por 1 pessoa: MAEVE MELO DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/3343-0FE3-F9FB-EBDA> e informe o código 3343-0FE3-F9FB-EBDA



## MEIA MARATONA TIRADENTES



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

JUAZEIRO - BAHIA

Secretaria de  
Cultura, Turismo  
e Esportes - SECULTE

### MINUTA DO EDITAL Nº 001/2025 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES 39ª MEIA MARATONA TIRADENTES

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**, no uso de suas atribuições legais, em atenção à Lei Federal nº 14.133/ 2021, bem como a Lei Municipal nº 2.072/2009, torna pública a abertura das inscrições para a **39ª MEIA MARATONA TIRADENTES**.

#### 1. DO OBJETO

A Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes torna pública a abertura do Edital de Chamamento Público para realização da **39ª MEIA MARATONA TIRADENTES**, que acontecerá no dia 27 de abril de 2025.

1.2 A **39ª MEIA MARATONA TIRADENTES** é um evento oficial do calendário esportivo da cidade de Juazeiro-Bahia, tendo como finalidade a promoção da prática esportiva na região do Vale do São Francisco e demais municípios do norte da Bahia, integrando os desportistas dentro de um propósito sócio - esportivo, cultural e turístico, bem como homenagear o Mártir da Inconfidência Mineira, Joaquim José da Silva Xavier (O TIRADENTES).

1.3 O evento é uma realização da **Prefeitura Municipal de Juazeiro da Bahia**, através da **Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte - SECULTE**, com Permissão e Arbitragem da Federação Baiana de Atletismo.

#### 2. INSCRIÇÕES

2.1 - As inscrições serão realizadas no período de 31 de março a 15 de abril de 2025, exclusivamente online, de forma REMOTA, pela Internet, no site [www.cronoschip.com.br](http://www.cronoschip.com.br).

2.1.1 Os atletas locais que não tem acesso à internet podem se dirigir a Superintendência de Esporte, na Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte, portando o comprovante de pagamento e todos os documentos necessário à realização da inscrição. Será disponibilizado o acesso e um funcionário para atender a esta demanda.



- 2.1.1.2 Nenhuma inscrição será aceita após às 23:59min do 15/04/2025  
2.1.1.2.1 Haverá limite de 600 (seiscentos) inscritos.

**2.2 O valor da inscrição terá três lotes:**

- 2.2.1- Lote 01: R\$ 85,00 DE 31/03 a 4/04,  
2.2.2- Lote 02: R\$ 100,00 de 05/04 a 10/04  
2.2.3- Lote 03: R\$ 125,00 DE 11/04 a 15/04;

**2.3** Os atletas que comprovarem através de laudo médico suas respectivas deficiências e idosos acima de 60 anos, terão 50% de desconto na inscrição da 39ª Meia Maratona Tiradentes.

- 2.3.1 As pessoas com Deficiência (PCD) devem anexar cópias de laudo médico atualizado na aba de anexos da ficha de inscrição.  
2.3.2 Os atletas que concorrem a categorias específicas da prova, na Meia Maratona Tiradentes, categoria Juazeirense, na Corrida de 5Km, Servidor Público Municipal/Militar devem anexar, na aba de anexos da ficha de inscrição, documentos que comprovem esta condição.

**3. PROVA**

**3.1** - O percurso oficial, denominado de Prof. **Inácio Rodrigues dos Santos**, é de 21.097,5 m, com largada na empresa Agrovale e chegada no Vaporzinho. A largada terá início às 05h30min da manhã do dia 27 de abril de 2025

**3.1.1** Qualquer dúvida no tocante à 39ª Meia Maratona Tiradentes estarão sendo esclarecidas no ato da entrega dos Kit's. A entrega dos referidos Kit's acontecerá nos dias 25 e 26 de Abril de 2025, das 15:00 às 19h00, no **Vaporzinho**.

**3.2** - O fechamento do funil de chegada ocorrerá 03h00 horas após a largada.

**3.3** - O atleta será desclassificado quando:

- **Houver troca de Número de Peito e/ou Chips;**
- **Não portar o número de inscrição na prova;**
- **Invadir o pelotão de elite;**
- **Escapar antes da largada;**
- **For flagrado recebendo ajuda de qualquer natureza;**



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE  
JUAZEIRO - BAHIA

Secretaria de  
Cultura, Turismo  
e Esportes - SECULTE

- Empurrar outros atletas, cortar caminho, pegar carona de qualquer natureza, etc.;
- Desacatar outros atletas, o público, árbitros e staffs;

#### 4. PREMIAÇÃO

4.1 - A cerimônia de premiação será realizada logo após o término da prova. Não haverá dupla premiação, exceto para os atletas inscritos como Juazeirense que comprovem através de documentos.

4.1.1- O pagamento aos vencedores nas respectivas categorias será creditado em **conta corrente ou poupança do titular (OBRIGATORIAMENTE)**, não podendo em hipótese alguma ser creditado em conta de terceiros.

4.1.2- Do pagamento aos vencedores da **39ª MEIA MARATONA TIRADENTES** não será descontado nenhum tributo fiscal por se tratar de Premiação.

4.1.2.1 - Documentos necessários para receber a premiação: apresentar RG, CPF, Cartão da conta bancária e número de telefone.

4.2- Dentro do percurso da **39ª MEIA MARATONA TIRADENTES**, será realizada uma prova de 5 km. A idade mínima permitida para participação na corrida de 5 km será de 14 anos. Atletas com idade inferior a 18 anos só poderão participar da Corrida de 5 km mediante autorização dos pais ou responsáveis.

4.3- A entrega do kit atleta, contendo a **camiseta, número de peito, chip eletrônico**, será feita nos dias 25 e 26 de Abril de 2025, no **Vaporzinho**, das 15h00 às 19h00.

4.3.1- Caso o PARTICIPANTE não possa retirar o kit pessoalmente, outra pessoa poderá retirar em seu lugar. Para isto, esta pessoa deverá levar uma autorização por escrito do referido PARTICIPANTE, na qual conste o nome, RG e telefone de quem está retirando, acompanhado da confirmação da inscrição e o boleto bancário pago.

4.4- A classificação e o controle serão realizados através de chip eletrônico, que deverá ser amarrado no cadarço do tênis na posição vertical.

4.5- Todos os atletas que cruzarem a linha de chegada de forma legal, que estiverem regularmente inscritos e sem o descumprimento deste regulamento, receberão 01 (uma) medalha de participação



**4.5.1-** Os atletas que fizerem jus à premiação deverão comparecer ao pódio, assim que a cerimônia de premiação for iniciada e a sua categoria for chamada.

#### **5.0. CATEGORIAS DE CLASSIFICAÇÃO**

**5.1-** Os classificáveis à premiação da 39ª Meia Maratona Tiradentes do percurso 21 km serão:

##### **5.1.1- Classificação geral**

5.1.2- Geral Masculino - (1º ao 5º colocado);

5.1.3- Geral Feminino - (1º ao 5º colocado);

##### **5.2. Classificação por categoria (faixa etária) e segmentos:**

5.2.1- Faixa Etária Masculina

5.1.2.2- Do 1º ao 3º colocado por Categoria:

18-19 / 20-24 / **25-30** / 31-36 / **37-42** / 43-48 / **49-54** / 55-60 / **61-66** / 67-72 / **73 anos acima;**

5.2.2- Faixa Etária Feminina

5.2.2.3-Do 1º ao 3º colocado por Categoria:

18-19 / 20-24 / 25-30 / **31-36** / 37-42 / **43-48** / 49-54 / **55-60** / 61 anos acima;

##### **5.3. Segmento - Atletas de Juazeiro**

5.3.1- Masculino - (1º ao 8º colocado)

5.3.2- Feminino - (1º ao 8º colocado)

##### **5.4 Segmento Cadeirantes Pessoas com deficiência (PCD)**

5.4.1 Cadeira Especial Triciclo Masculino - (1º ao 3º colocado)

5.4.2 Cadeira Especial Triciclo Feminino - (1º ao 3º colocado)

5.4.3 Cadeira Especial Tradicional Masculino - (1º ao 3º colocado)

5.4.4 Cadeira Especial Tradicional Feminino - (1º ao 3º colocado)

##### **5.5 Segmento Pessoa com Deficiência (PCD)**

5.5.1 Deficiente Visual Único - (1º ao 3º colocado)

5.5.2 Deficiente Intelectual Único - (1º ao 3º colocado)

5.5.3 Amputado Membro Único - (1º ao 3º colocado)

##### **5.6 Segmento - Equipes de Juazeiro**

5.6.1 Masculino - (1º ao 3º colocado)

5.6.2 Feminino - (1º ao 3º colocado)

##### **5.7 Corrida de 5 km geral e por segmento serão:**

5.7.1 Geral Masculino – (1º ao 5º colocado)



- 5.7.2 Geral Feminino – (1º ao 5º colocado)  
5.7.3 Servidor Público de Juazeiro – BA Masculino – (1º ao 3º colocado)  
5.7.4 Servidor Público de Juazeiro – BA Feminino – (1º ao 3º colocado)  
5.7.5 Militar (Masculino) – (1º ao 3º colocado)  
5.7.6 Militar (Feminino) – (1º ao 3º colocado)

5.8 Todos os deficientes deverão apresentar atestados médico com validade mínima de 06 (seis) meses, antes da data do encerramento das inscrições (15/04/2025).

5.9 - Serão considerados atletas ou equipes de Juazeiro para critérios de premiação, aqueles que apresentarem documentos que comprovem:

- a) Atletas nascidos no Município de Juazeiro – BA (documento de identidade);  
b) Atletas com Títulos de Eleitor do Município de Juazeiro em dias com as obrigações eleitorais com período mínimo de (2) dois anos (Título de eleitor e Comprovante (s) de votação);  
c) Atletas com título de Cidadão Juazeirense (Título de cidadão Juazeirense);

5.10 - Em caso de dupla premiação, será permitido apenas para atletas de Juazeiro- BA.

## 6. Valores da Premiação

6.1 A premiação pecuniária para a prova da Meia Maratona Tiradentes (21,097Km) ficará assim definida:

### a) Classificação geral masculino– 21,097,5 km:

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$     |
|-----------|--------|-----------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 3.700,00                    |
| 2º Lugar  | Troféu | 2.700,00                    |
| 3º Lugar  | Troféu | 1.900,00                    |
| 4º Lugar  | Troféu | 1.300,00                    |
| 5º Lugar  | Troféu | 750,00                      |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 10.350,00</b> |

### b) Classificação geral feminino– 21,097,5 km:

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$ |
|-----------|--------|-------------------------|
|-----------|--------|-------------------------|



|          |        |                             |
|----------|--------|-----------------------------|
| 1º Lugar | Troféu | 3.700,00                    |
| 2º Lugar | Troféu | 2.700,00                    |
| 3º Lugar | Troféu | 1.900,00                    |
| 4º Lugar | Troféu | 1.300,00                    |
| 5º Lugar | Troféu | 750,00                      |
|          |        | <b>TOTAL: R\$ 10.350,00</b> |

**c) Premiação pecuniária atletas de Juazeiro Masculino– 21,097 KM:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$    |
|-----------|--------|----------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 1.500,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 1.000,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 700,00                     |
| 4º Lugar  | Troféu | 500,00                     |
| 5º Lugar  | Troféu | 400,00                     |
| 6º Lugar  | Troféu | 300,00                     |
| 7º Lugar  | Troféu | 200,00                     |
| 8º Lugar  | Troféu | 100,00                     |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 4.700,00</b> |

**d) Premiação pecuniária atletas de Juazeiro Feminino– 21,097 KM:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$    |
|-----------|--------|----------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 1.500,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 1.000,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 700,00                     |
| 4º Lugar  | Troféu | 500,00                     |
| 5º Lugar  | Troféu | 400,00                     |
| 6º Lugar  | Troféu | 300,00                     |
| 7º Lugar  | Troféu | 200,00                     |
| 8º Lugar  | Troféu | 100,00                     |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 4.700,00</b> |

**e) Premiação pecuniária por categoria de 18 - 19 masculino – 21,097 km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**f) Premiação pecuniária por categoria de 20 – 24 masculino – 21,097 km:**



| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**g) Premiação pecuniária por categoria de 25 – 30 masculino – 21,097 km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**h) Premiação pecuniária por categoria de 31 – 36 masculino – 21,097 km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**i) Premiação pecuniária por categoria de 37 – 42 masculino – 21,097 km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**j) Premiação pecuniária por categoria 43 – 48 masculino – 21,097 km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**k) Premiação pecuniária por categoria 49 – 54 masculino – 21,097 km:**



| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**l) Premiação pecuniária por categoria 55 – 60 masculino – 21,097 km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**m) Premiação pecuniária por categoria 61 – 66 masculino – 21,097 km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**n) Premiação pecuniária por categoria 67 – 72 masculino – 21,097 km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**o) Premiação pecuniária por categoria 73 anos acima masculino – 21,097 km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**p) Premiação pecuniária por categoria de 18 – 19 feminino – 21,097 km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO |
|-----------|--------|------------------|
|-----------|--------|------------------|



|          |        | R\$                      |
|----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar | Troféu | 100,00                   |
|          |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

q) Premiação pecuniária por categoria de 20 – 24 feminino – 21,097 km:

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

r) Premiação pecuniária por categoria de 25 – 30 feminino – 21,097 km:

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

s) Premiação pecuniária por categoria de 37 – 42 feminino – 21,097 km:

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

t) Premiação pecuniária por categoria de 43 – 48 feminino – 21,097 km:

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$ |
|-----------|--------|-------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                  |



|          |        |                          |
|----------|--------|--------------------------|
| 2º Lugar | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar | Troféu | 100,00                   |
|          |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

u) Premiação pecuniária por categoria de 49 – 54 feminino – 21,097 km:

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

v) Premiação pecuniária por categoria de 55 – 60 feminino – 21,097 km:

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

w) Premiação pecuniária por categoria de 61 anos acima feminino – 21,097 km:

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

x) Premiação pecuniária Deficiente visual (Gênero único) – 21,097 KM:

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

y) Premiação pecuniária Deficiente Mental (Gênero único) – 21,097 KM:

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$ |
|-----------|--------|-------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                  |



|          |        |                          |
|----------|--------|--------------------------|
| 2º Lugar | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar | Troféu | 100,00                   |
|          |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**z)** **Amputado Membro Superior ou Inferior** **Premiação**  
**21,097 KM:** **(Gênero único) –**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**z-1) Premiação pecuniária Cadeirante triciclo masculino – 21,097 KM:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**z-2) Premiação pecuniária Cadeirante triciclo feminino – 21,097 KM:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**z-3) Premiação pecuniária Cadeirante tradicional masculino – 21,097 KM:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**z-4) Premiação pecuniária Cadeirante tradicional feminino – 21,097 KM:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$ |
|-----------|--------|-------------------------|
|-----------|--------|-------------------------|



|          |        |                          |
|----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar | Troféu | 100,00                   |
|          |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**z-5) Premiação pecuniária EQUIPE de Juazeiro ( Masculino ) – 21,097 KM:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**z-6) Premiação pecuniária EQUIPE de Juazeiro ( Feminino ) – 21,097 KM:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**6.1- A PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA PARA A PROVA DOS 5 KM FICARÁ ASSIM DEFINIDA:**

**a) Premiação pecuniária classificação geral Masculino – 5 Km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$    |
|-----------|--------|----------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 450,00                     |
| 2º Lugar  | Troféu | 400,00                     |
| 3º Lugar  | Troféu | 350,00                     |
| 4º Lugar  | Troféu | 300,00                     |
| 5º Lugar  | Troféu | 250,00                     |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 1.750,00</b> |

**b) Premiação pecuniária classificação geral Feminino – 5 Km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$ |
|-----------|--------|-------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 450,00                  |
| 2º Lugar  | Troféu | 400,00                  |
| 3º Lugar  | Troféu | 350,00                  |
| 4º Lugar  | Troféu | 300,00                  |
| 5º Lugar  | Troféu | 250,00                  |



|  |                            |
|--|----------------------------|
|  | <b>TOTAL: R\$ 1.750,00</b> |
|--|----------------------------|

**c) Premiação pecuniária servidor público de Juazeiro-BA masculino – 5 Km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**d) Premiação pecuniária servidor público de Juazeiro-BA feminino – 5 Km:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**e) Premiação pecuniária segmento militar 5 Km masculino:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**f) Premiação pecuniária segmento militar 5 Km feminino:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**g) Premiação pecuniária segmento Industrial 5 Km feminino:**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |



**h) Premiação pecuniária segmento Industriário 5 Km masculino :**

| COLOCAÇÃO | PRÊMIO | VALOR PECUNIÁRIO<br>R\$  |
|-----------|--------|--------------------------|
| 1º Lugar  | Troféu | 300,00                   |
| 2º Lugar  | Troféu | 200,00                   |
| 3º Lugar  | Troféu | 100,00                   |
|           |        | <b>TOTAL: R\$ 600,00</b> |

**7. ENTREGA DE KITS**

7.1 - A entrega do kit atleta, contendo a **camiseta, número de peito e chip eletrônico**, será feita nos dias 26 e 27 de abril de 2024, no **Vaporzinho**, das 15h às 19h.

7.2 - O atleta que não retirar o seu kit na data e horário estipulado pela organização ficará impedido de participar da prova e perderá o direito ao kit. Não serão entregues kits após os dias e horários estipulados e nem após o evento, em hipótese alguma.

7.3 - O kit de corrida será composto, basicamente, por um número de peito, camiseta em tecido tecnológico, chip de cronometragem eletrônica e regulamento da prova.

7.4 - No momento da retirada do kit o responsável deverá conferir os seus dados, número de peito e chip, atestando todos os dados.

7.5 - Não serão aceitas reclamações cadastrais após retirada do kit.

**8. SISTEMA DE CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA E ENTREGA DE CHIP**

8.1 - O chip de cronometragem será entregue juntamente com o kit do atleta.

8.2 - O participante que não usar o chip de cronometragem e o número de peito ficará impedido de receber a medalha de participação do evento.

8.3 - A utilização inadequada do chip pelo atleta acarreta a não marcação do tempo, isentando a Comissão Organizadora na divulgação dos resultados.

8.4 - Ao final da prova, o participante que cruzar a linha de chegada portando o chip e número de peito recebe medalha de participação no evento.

8.5 - O chip é de uso único, e não precisa ser devolvido ao final do evento.



## **9 INSTRUÇÕES E REGRAS PARA CORRIDA**

**9.1** - Os (as) atletas deverão estar no local de largada com pelo menos uma hora de antecedência (04h30), quando serão dadas as instruções finais da prova pela Federação Baiana de Atletismo - FBA.

**9.2** O acompanhamento dos (as) atletas por treinadores/assessoria, amigos, etc., com bicicleta e outros meios, resultarão na desclassificação do participante

**9.3** O atleta que empurrar outro atleta, de modo a impedir sua progressão estará passível de desqualificação na prova.

**9.4** O evento será realizado segundo as Regras da CBAT e as contidas neste regulamento.

## **10 CONDIÇÕES FÍSICAS DOS PARTICIPANTES E SERVIÇO DE APOIO NA CORRIDA**

**10.1** - Ao participar da 39ª MEIA MARATONA TIRADENTES, o atleta assume a responsabilidade por seus dados fornecidos e aceita totalmente o Regulamento da Prova, participando por livre e espontânea vontade, sendo conhecedor de seu estado de saúde e de sua aptidão física para participar da corrida.

**10.2** - Todos os atletas participantes deverão estar em dia com rigorosa avaliação médica para realização da prova, pois a organização não se responsabilizará pela saúde dos atletas.

**10.3** - O competidor é responsável pela decisão de participar da prova, avaliando sua condição física e seu desempenho e julgamento por si só se deve ou não continuar ao longo da competição.

**10.4** - Pode o diretor de prova, seguindo recomendação do médico responsável pelo evento, excluir o participante a qualquer momento.

**10.5** - Haverá, para qualquer tipo de emergência, serviço de ambulância e segurança por todo o percurso da prova que será garantida pelos órgãos competentes

**10.6** - Serão colocados à disposição dos participantes, sanitários e guarda-volumes na região da chegada da prova.

**10.6.1** - A Comissão Organizadora não se responsabilizará pelo conteúdo dos volumes entregues, nem tampouco pelo extravio de materiais ou prejuízo que



porventura os atletas venham a sofrer durante a participação na 39ª MEIA MARATONA TIRADENTES.

**10.6.2** - O guarda volume será desativado 30 minutos após o término da corrida.

**10.7** - A Comissão Organizadora não tem responsabilidade sobre o atendimento médico, no entanto, haverá para atendimento emergencial aos atletas, um serviço de socorro e ambulância para remoção. O atendimento médico propriamente dito, tanto de emergência como de continuidade, será efetuado na Rede Pública sob a responsabilidade desta.

**10.7.1** - O atleta ou seu acompanhante responsável poderá decidir por outro sistema de atendimento eximindo a **ORGANIZAÇÃO** de qualquer responsabilidade, desde a remoção/transferência até seu atendimento médico.

**10.8** - Os postos de hidratação serão posicionados a cada 2 Km.

**10.8.1** - A organização da maratona reforça seu compromisso com o bem-estar dos atletas e comissão organizadora, garantindo que todos os inscritos e participantes estarão protegidos por uma apólice que cobre eventuais ocorrências. Essa iniciativa é mais um passo para tornar o evento ainda mais seguro e atrativo para os participantes.

## **11. DIVULGAÇÃO E DIREITOS AUTORAIS**

**11.1** - O atleta que se inscreve e/ou participa da corrida, está incondicionalmente aceitando e concordando em ter sua imagem divulgada através de fotos, filmes, jornais, revistas, internet, e televisão, ou qualquer outro meio de comunicação, para usos informativos, promocionais ou publicitários relativos à corrida, sem acarretar nenhum ônus aos organizadores, renunciando o recebimento de qualquer renda que vier a ser auferida com tais direitos, aos patrocinadores ou meios de comunicação em qualquer tempo/data.

**11.2** - A filmagem, transmissão pela televisão, fotografias ou vídeo-tape relativos à prova/competição têm os direitos reservados aos organizadores e realizadores.

## **12- SUSPENSÃO, ADIAMENTO E CANCELAMENTO DA PROVA**

**12.1** - A Comissão Organizadora, primando pela segurança dos atletas, poderá determinar a suspensão da corrida, iniciada ou não, por questões de segurança pública, vandalismo e/ou motivos de força maior.



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE  
JUAZEIRO - BAHIA

Secretaria de  
Cultura, Turismo  
e Esportes - SECULTE

12.1.1 - Os atletas ficam cientes que deverão assumir no ato da inscrição todos os riscos e danos da eventual suspensão da corrida iniciada, por questões de segurança pública, não gerando qualquer responsabilidade para Comissão Organizadora.

12.2 - A corrida poderá ser adiada ou cancelada a critério da Comissão Organizadora, sendo comunicado aos inscritos, esta decisão pelo site oficial da corrida.

12.2.1 - Na hipótese de adiamento da corrida e a consequente divulgação de nova data, o atleta poderá solicitar o reembolso da inscrição.

12.2.2 - Na hipótese de cancelamento da corrida os inscritos podem solicitar o reembolso da inscrição.

### 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os protestos ou reclamações, relativos ao resultado final da competição, referente aos primeiros colocados ou condução da prova, deverá ser feita por escrito, e entregue a um árbitro da Federação Baiana de Atletismo no evento.

13.2 - A segurança da prova receberá apoio dos órgãos competentes e haverá sinalização para orientação dos participantes.

13.3 - A Comissão Organizadora reserva-se o direito de incluir no evento atletas ou equipes especialmente convidadas.

### 14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1\_- A Comissão Organizadora poderá, a seu critério ou conforme as necessidades do evento, alterar ou revogar este edital, total ou parcialmente, informando as mudanças pelo site oficial da corrida.

14.2 - As dúvidas ou omissões deste edital serão dirimidas pela Comissão Organizadora de forma soberana, não cabendo recurso a estas decisões.

14.3 - Ao se inscrever nesta prova, o atleta assume automaticamente o conhecimento de todos os termos deste edital, ficando de acordo com todos os itens supracitados e acata todas as decisões da organização, comprometendo-se a não recorrer a nenhum órgão ou Tribunal, no que diz respeito a qualquer punição imputada pelos organizadores do evento.



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE  
JUAZEIRO - BAHIA

Secretaria de  
Cultura, Turismo  
e Esportes - SECULTE

Juazeiro-Ba, 28 de março de 2025

Targino Alves Gondim Filho  
Secretário de Cultura, Turismo esportes



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS (TERMO ACEITE BE MULHER)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
Casa dos Conselhos  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
Rua Juvêncio Alves, número 14 – Centro, Juazeiro -BA. CEP: 48.903-480



**RESOLUÇÃO N. 04/2025**

Aprova o termo de aceite do BE Mulher

A **PRESIDENTA** do CMAS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Regimento Interno do CMAS e considerando a decisão do Pleno do Conselho, na reunião do dia 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de aceite do BE Mulher.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro-Bahia, 28 de fevereiro de 2025



Documento assinado digitalmente  
**MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACÊDO**  
Data: 28/03/2025 21:12:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACÊDO**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS (REPROGRAMAÇÃO SALDOS FMAS)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO  
Casa dos Conselhos  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**  
Rua Juvêncio Alves, número 14 – Centro, Juazeiro -BA. CEP: 48.903-480



**RESOLUÇÃO N. 05/2025**

Aprova a Reprogramação de Saldos do FMAS  
para Exercício 2025

A **PRESIDENTA** do CMAS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas no Regimento Interno do CMAS e considerando a decisão do Pleno do Conselho, na reunião do dia 28 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Reprogramação de Saldos do FMAS para o Exercício 2025, conforme programação financeira apresentada ao Conselho e constante na Ata da referida reunião.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro-Bahia, 28 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACÊDO  
Data: 28/03/2025 21:12:47-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DOS SANTOS MACÊDO**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (SECULTE X FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO – FBA)



PREFEITURA  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Cultura, Turismo  
e Esportes - SECULTE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxxx/ 2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES E A FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO-FBA.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA PRAÇA BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 01, CENTRO, JUAZEIRO - BA, INSCRITO NO CNPJ N.º 13.915.632/0001-27, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO TARGINO ALVES GONDIM FILHO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF/MF SOB O N.º 638.677.535-04, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATANTE E A FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO representada neste termo pelo presidente ANTONIO LUIS PARANHOS DO NASCIMENTO denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Municipal nº 056/2024 que regulamenta a Lei Federal 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica o apoio financeiro para a Federação Baiana de Atletismo responsável pela contratação dos árbitros para a 39ª Meia Maratona Tiradentes a ser realizado no período de **27 de abril** de 2025, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de Juazeiro repassará à **FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO – FBA**, após a publicação deste Termo no Diário Oficial do Município, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, ANEXO I por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 02

Unidade: 1919

Projeto/atividade: 2056

Elemento de despesa: 339039

Fonte: 1500

Valor da Despesa: R\$ 10.000,00 (Dez Mil reais)

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica serão transferidos em conta bancária específica da Federação Baiana de Atletismo-FBA, Caixa Econômica Federal **Agência nº 061, Operação 003, Conta Corrente nº 1490-4**.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado



público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a FEDERAÇÃO deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Os pagamentos serão feitos através de transferências bancárias levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

#### PARÁGRAFO OITAVO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### PARÁGRAFO NONO

O processamento das compras e contratações pela FEDERAÇÃO feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 141 da Lei Federal 14.133/2021.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

A FEDERAÇÃO responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de COOPERAÇÃO TÉCNICA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FEDERAÇÃO em relação ao referido pagamento.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Durante a vigência deste Termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a FEDERAÇÃO apresentar justificativa para as eventuais variações.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em uma única parcela

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Serão glosados valores relacionados a ações e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

AÇÃO CUMPRIDA - NÃO GLOSA

AÇÃO CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA AÇÃO NÃO CUMPRIDA.

AÇÃO DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO



#### CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A FEDERAÇÃO poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

##### PARÁGRAFO TERCEIRO

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da FEDERAÇÃO para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

##### PARÁGRAFO QUARTO

A alteração do Termo de Cooperação Técnica pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Secretário de Cultura, Turismo e Esportes.

##### PARÁGRAFO QUINTO

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Cooperação Técnica, independentemente de proposta da FEDERAÇÃO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO

Cabe à FEDERAÇÃO as seguintes obrigações:

I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação Técnica;

II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Cooperação Técnica;

III. manter escrituração contábil regular;

IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;

VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VIII. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;

IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da FEDERAÇÃO Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Cooperação Técnica durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;

XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.

XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;

XV. destacar a participação do Governo Municipal e Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES - SECULTE

A SECULTE, além das obrigações contidas neste Termo de Cooperação Técnica por determinação legal, obriga-se a:

I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à FEDERAÇÃO;

3/11



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Cultura, Turismo  
e Esportes - SECULTE

- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



IV. prestar esclarecimentos e informações à FEDERAÇÃO que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;

V. prestar apoio necessário e indispensável à FEDERAÇÃO para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação Técnica em toda sua extensão e no tempo devido;

VI. proceder à publicação resumida do Termo de Cooperação Técnica e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Município, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;

VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Município, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;

VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela FEDERAÇÃO;

X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Cooperação Técnica no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Município;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.**

Considerando a natureza do objeto da parceria, a Coordenação de Excelência o analista técnico, EDVALDO DE SOUZA, matrícula: 40666, telefone: (87) 98860-1376 e o Gestor da Parceria será o Assessor Especial do Esporte Bruno Marcelino de Mota Lopes, CPF 047.558.864-90 DECRETO DE NOMEAÇÃO 070/2025 telefone: (74) 98808-8795. O responsável da SECULTE, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será Gestor da Parceria será o Assessor Especial do Esporte Bruno Marcelino de Mota Lopes, CPF 047.558.864-90 DECRETO DE NOMEAÇÃO 070/2025 telefone: (74) 98808-8795.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela FEDERAÇÃO.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Secretário da SECULTE e à FEDERAÇÃO e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela FEDERAÇÃO e aprovado pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Cooperação Técnica dar-se-á mediante a apresentação pela FEDERAÇÃO do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).



PARÁGRAFO QUARTO



A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a Administração Pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### PARÁGRAFO NONO

O Secretário da SECULTE, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a FEDERAÇÃO, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a FEDERAÇÃO solicitar ao Secretário da SECULTE, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Secretário da SECULTE, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em site oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO



A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

#### CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da FEDERAÇÃO, durante a vigência da parceria.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a FEDERAÇÃO deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela FEDERAÇÃO com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

#### PARÁGRAFO QUINTO

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela FBA- FEDERAÇÃO BAIANA DE ATLETISMO ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A rescisão do Termo de Cooperação Técnica poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da Administração Pública, na hipótese de:

- a) não haver saneamento pela FEDERAÇÃO de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;
- b) o Município apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da FEDERAÇÃO, na hipótese de:

- a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à FEDERAÇÃO notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Município de Juazeiro arcar com as despesas incorridas pela FEDERAÇÃO para execução do objeto da parceria;
- b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do Termo de Cooperação Técnica, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de rescisão prevista no item a do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA

8/11



Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Cooperação Técnica será considerado extinto devendo a administração e a FEDERAÇÃO prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando do encerramento deste Termo de Cooperação Técnica, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

##### À FEDERAÇÃO:

- a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 *caput* e § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Cooperação Técnica;
- b) devolver à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

##### À SECULTE:

- a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela FEDERAÇÃO no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

#### PARAGRAFO SEGUNDO

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Cooperação Técnica que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela FEDERAÇÃO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FEDERAÇÃO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FEDERAÇÃO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A Administração Pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à FEDERAÇÃO amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Juazeiro, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

9/11



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Juazeiro

Edição 4.688 / Ano 13  
31 de março de 2025  
Página 45



P R E F E I T U R A  
**JUAZEIRO**  
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de  
Cultura, Turismo  
e Esportes - SECULTE

Juazeiro/BA, 31 de Março de 2025.

**Targino Alves Gondim Filho**  
Secretário de Cultura, Turismo e Esportes

**Antonio Luiz Paranhos do Nascimento**  
Presidente da Federação Baiana de Atletismo

#### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
(Nome e CPF Legíveis)

2) \_\_\_\_\_  
(Nome e CPF Legíveis)

10/

Certificação Digital: DNYNDKGZ-LJXF7WLZ-9E1D9INS-NERIJOWQ

Versão eletrônica disponível em: <https://www6.juazeiro.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil